



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 011/2025

IMPUGNANTE: RAFAEL GABRIEL DIAS VERLI

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2025, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo cidadão **RAFAEL GABRIEL DIAS VERLI**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento de impugnação do Processo Licitatório 011/2025, Pregão Eletrônico 011/2025 o agente de contratação, bem como, sua equipe de apoio, auxiliados pela EQUIPE TÉCNICA da Secretaria de Assistência Social e PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a **Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.

O impugnante questiona:

- a) Experiência de 03 anos exclusivamente em órgãos públicos;
- b) Falta de especificações técnicas claras
- c) Instrumentos Musicais;
- d) Divisão do objeto por lotes;

Diante de suas razões e fundamentações expostas em seu pedido de impugnação, foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela elaboração do ETP e TR) e posteriormente à Procuradoria Geral do Município de Ibatiba-ES, para análise dos pontos levantados pela empresa.

Neste contexto, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar o questionamento.

Analisando as fundamentações do cidadão **RAFAEL GABRIEL DIAS VERLI** manifestou-se que realmente alguns questionamentos devem ser revistos, como:

- a) a exigência de experiência exclusivamente em instituições públicas pode restringir a competitividade, uma vez que o objeto licitado pode ser desempenhado em instituições privadas com igual rigor técnico. O Edital será retificado e será considerado também atestado de entidades privadas, desde comprovada a compatibilidade com o objeto licitado, será explicitado no item 9 do Termo de Referência;
- b) exigência de experiência de 03 anos, apesar da exigência ser possível as jurisprudências do Tribunal de contas da União orientam que as qualificações

A. Oliveira

A



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

técnicas específicas devem evitar o formalismo excessivo que limita a competitividade. O Edital será retificado e a experiência exigida será de 2 anos, será explicitado no item 9 do Termo de Referência.

- c) Carga horária por instrumentos e instrumentos obrigatórios, é preciso considerar que, o modelo pedagógico rotativo e adaptável do CRAS/SCFV permita alguma flexibilidade, a carga horária por instrumentos, cronograma hora/aula, será de responsabilidade da empresa contratada, essa informação será elucidada no item 1.1 do termo de referência.
- d) Instrumentos Musicais, confirma-se que a utilização dos instrumentos, deverão ter como base comprovação efetiva de sua utilização, para não comprometer a competitividade e economicidade, assim o edital será retificado e os instrumentos terão sua comprovação de efetividade em sua utilização em ciclos anteriores explicitadas no item 1.1 de termo de referência.
- e) No entanto, a sugestão de divisão por lotes não será acolhida. Uma licitação única para contratar serviços de aulas de música e locação de instrumentos musicais com um único lote, se mostra adequado ao objeto da contratação. A decisão de realizar a licitação em um único lote considera a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, a viabilidade gerencial e a economicidade da contratação.

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, informa que acolhe a impugnação apresentada parcialmente. O Edital será retificado e uma nova data será marcada e publicada para o recebimento das propostas.

A
deu

A



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

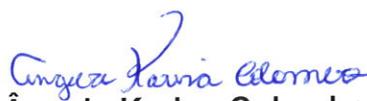
Licitações e Contratos

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

É a resposta.

Ibatiba-ES, 13 de agosto de 2025.


Raquel Gomes de Souza Hott
Agente de Contratação


Ângela Karina Colombo
Equipe de Apoio


Ana Cláudia Costa Machado
Equipe de Apoio